





CÂMARA DOS DEPUTADOS

PSD/SP

JUSTIFICATIVA

Os principais problemas no comércio de animais em pet shops no País são matrizes distantes da cria e maltratadas, animais confinados e baixa procura por adoção.

Há locais que são verdadeiras fábricas de filhotes. As matrizes, confinadas, muitas vezes são mal alimentadas e maltratadas. Seus filhotes são tirados antes mesmo do desmame e levados para serem vendidos em pet shops. Após gerar várias crias, em alguns casos, a fêmea é deixada de lado e até eliminada.

Com relação aos filhotes levados para serem vendidos nas lojas, o confinamento prolongado em tão tenra idade representa um grande sofrimento, onde eles não podem praticar sua principal atividade, que é brincar, correr, pular, morder e arranhar.

Na contramão, os canis e centros de controles de zoonoses municipais ficam abarrotados de cães e outros animais prontos para serem adotados, onerando os cofres públicos, enquanto os potenciais adotantes gastam dinheiro comprando os animais em pet shops.

A Carta Magna proíbe expressamente os maus-tratos aos animais, conforme seu art. 225, inciso VII, *in verbis*:

“Art. 225 Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.”



CÂMARA DOS DEPUTADOS

§ 1º - Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

(...)

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.”.

Dessa forma, a proibição da venda de animais em pet shops irá, com o passar do tempo, mudar a cultura do brasileiro, aumentando a prática da adoção, da guarda responsável e, caso queira realmente optar por uma raça e comprar, pela reprodução com responsabilidade e respeito aos animais.

Diante de todo o exposto, pedimos o apoio o dos nobres pares para a aprovação do Projeto de Lei em tela.

Sala das Sessões, de dezembro de 2015.

Deputado Goulart
PSD/SP